



PORTARIA Nº 40, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR no 1.224 de 30 de setembro de 2017, publicação no D.O.U. de 2 de outubro de 2017, seção 2, p. 25,

CONSIDERANDO a Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que estabelece o Regime Didático Emergencial para o ano letivo de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução IFPR nº 36, de 1 de outubro de 2019, que normatiza os estágios dos cursos do IFPR, o IFPR como campo de estágio e define os procedimentos para sua realização,

CONSIDERANDO, a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos internos para a proposição e desenvolvimento de atividades de estágio e afins, nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), nos termos desta portaria.

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta portaria submetem-se integralmente ao disposto na Resolução IFPR nº 29/2020 e suas alterações.

Art. 2º Os estágios que forem iniciados ou renovados durante o período de vigência desta portaria deverão ter como anexo o Termo de Anuência, que será disponibilizado pela Sae/Proens, e que conterá, entre outros:

I) A menção que as partes possuem ciência da pandemia do novo coronavírus e concordam que atuarão de forma conjunta para que os estagiários não fiquem expostos aos riscos da Covid-19.

II) Que a Unidade Concedente de Estágio (UCE) seguirá os protocolos de saúde das autoridades competentes a qual está vinculada.

III) Que a UCE comunicará à Seção de Estágio e Relações Comunitárias (Serc) do campus toda e qualquer ocorrência relativa à saúde dos estagiário.

IV) Que a UCE comunicará à Serc do campus qualquer alteração relativa a permanência de estagiários em seu ambiente.

V) Que a UCE seguirá as orientações da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19 do IFPR.

Art. 3º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios estão autorizados no IFPR, desde que:

I) Quando possível, realizem-se integralmente ou parcialmente de forma remota nos termos dos artigos 41 a 45 da Resolução IFPR nº 29/2020 - Regime Didático Emergencial (RDE).

II) Quando presencial, a UCE cumpra as normas de saúde disponibilizadas pela Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19 do IFPR.

§ 1º Em ambos os casos, o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio (TCE/PE) ou aditivo deve estar acompanhado do Termo de Anuência descrito no art. 2º.

§ 2º Os estudantes menores de idade devem, preferencialmente, ser mantidos afastados dos estágios presenciais e, se possível, terem as atividades substituídas nos termos do caput.

§ 3º Os estudantes que pertencem ao grupo de risco devem preencher autodeclaração de que não podem realizar atividade presencial, e, se possível, terem as atividades substituídas nos termos do caput.

Art. 4º Nos casos em que o colegiado do curso entender não ser possível a substituição das atividades de estágio, parcialmente ou integralmente, ou para determinados grupos de estudantes, este comunicará sua decisão em ata, que poderá ser revista a qualquer tempo mediante alteração das condições de saúde encontradas.

Art. 5º A flexibilização das horas in loco por observação remota e atividades teóricas correlatas não permitem que atividades extracurriculares genéricas sejam utilizadas para composição das horas de estágio obrigatório.

Parágrafo único. Da mesma sorte, as atividades complementares não podem substituir os estágios obrigatórios, conforme preconiza a Resolução IFPR nº 36/2019.

Art. 6º As assinaturas e anuências das partes ocorrerão da seguinte forma:

I) Quando físicas, serão colhidas pelo estudante, UCE ou Agente de Integração.

II) Quando digitalizadas, os documentos escaneados resultantes deverão estar legíveis e em formato condizente com o documento original.

III) Quando digitais, deverão, preferencialmente, ser colhidas por último, de forma a manter a verificação de autenticidade documental.

§ 1º A Serc do campus receberá os documentos da relação de estágio por último, verificando a sua correta instrução e procedendo para guarda digital desses em processo específico no SEI.

§ 2º A Serc do campus, quando entender necessário, poderá estabelecer fluxo diferenciado para o recebimento e tramitação dos documentos, mantendo-se como detentora do documento digital final.

§ 3º Os e-mails de assinatura e ciência devem ser individualizados, e, sempre que possível, institucionais.

§ 4º Para os estágios que ocorrerem nas dependências do IFPR, os servidores poderão utilizar o SEI para as assinaturas digitais, conforme orientações da Sae/Proens.

Art. 7º A orientação e/ou supervisão ocorridas de forma síncrona devem ser registradas para posterior comprovação.

Parágrafo único. Não é obrigatória a gravação do diálogo entre as partes.

Art. 8º A orientação e/ou supervisão ocorridas de forma indireta, nos termos da Resolução IFPR nº 36/2019, devem ocorrer via e-mail institucional do professor orientador no IFPR e do supervisor na UCE.

Art. 9º Todos os documentos da relação de estágio, durante o período desta portaria, ficarão armazenados na Serc.

§ 1º As versões digitais dos documentos serão inseridas no SEI, conforme Regulamento Geral de Estágios (RGE) e/ou Resolução IFPR nº 36/2019, sendo comprovantes da relação de estágio.

§ 2º A dispensa dos documentos físicos somente ocorrerá se seguido integralmente o disposto no art. 6º, e juntados no SEI por servidor que proceda a autenticidade administrativa.

§ 3º A dispensa dos documentos físicos ainda mantém a necessidade de guarda digital de todas as etapas dos documentos tramitados.

Art. 10. Os convênios de estágio obrigatório que impactam na conclusão dos cursos dos estudantes terão prioridade sobre os demais convênios de estágio durante o período que durar o RDE.

§ 1º As assinaturas das partes poderão ser substituídas, neste período, por assinaturas digitais ou digitalizadas, desde que os trâmites ocorram via e-mail institucional dos partícipes.

§ 2º As assinaturas das testemunhas poderão ser substituídas, neste período, por assinaturas digitais ou digitalizadas, desde que os trâmites ocorram via e-mail institucional dos partícipes, ou ainda por ciência via e-mail institucional.

§ 3º Os documentos, quando necessários, deverão ser encaminhados para regularização após o retorno das atividades presenciais, tendo o prazo de seis meses após o fim do RDE.

Art. 11. Durante o tempo que durar o RDE, todos os estágios - obrigatórios e não obrigatórios - estarão sujeitos a esta portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 22/10/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932611** e o código CRC **79A5FAFC**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/REITORIA-PROENS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil